

Matrícula  
13.353

Ficha  
01

Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro  
C. G. C. nº 30.591.416/0001-92  
MARCELO BRAUNE - OFICIAL

Nova Friburgo, 01 de novembro de 1989

**IMÓVEL** constituído por uma área de terras rural, desmembrada de maior porção, plantada de eucaliptos, própria, sem benfeitorias, situada no lugar denominado Nº COLONIAL 30, em MURY, no 1º distrito deste Município, designada por ÁREA "A" na planta-averbada hoje arquivada, com a superfície de 240.000,00m², e que assim se descreve e caracteriza: em diversos segmentos retos e quebrados, partindo do marco "0" até o marco "6", fazendo testada para a Estrada Norge Hamburgo; a seguir, do marco "6" ao marco "14", confronta-se com Antonio Folly; do marco 14 ao marco "20", confronta-se com Francisco Eduardo Canto; do marco "20" ao marco "30", parte por vertentes de São Bernardo, confronta-se com Lamarion Lideman; do marco "30" ao marco "42" confronta-se com Douglas Soares Hinte, também por vertentes de São Bernardo; do marco "42" ao marco "49", confronta-se com Otavio Quintanilha e Antonio Pelle e do marco "49" ao marco "66" confronta-se com Domingos da Silva e Manoel Tavares Lopes, ou herdeiros e sucessores de todos esses confrontantes, encontrando-se aí o marco "0", início desta descrição. ---  
**PROPRIETÁRIOS:** GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ, engenheiro electricista, Ident.CREA/MG n.3189, de 25.6.79, e sua mulher MARIA TERESA SANTOS DIAS RENNÓ, advogada, IFP n.1.811.629, de 26.8.73, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF n.009.358.247/15, residente neste Município, em Mury, 1º distrito. ---  
**TÍTULO ANTERIOR:** L.º 3-L, fls. 156, n. 14.384. ---  
**INCRA** n. 518 018 016 886-2.- Nova Friburgo, 01/novembro/1989.-  
**O OFICIAL:**

R-1. 13.353 DATA: 01 de novembro de 1989  
**TRANSMITENTES:** GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ e s/mulher, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:** INDÚSTRIAS SINIMBU S/A., com sede nesta cidade à Rua Conselheiro Sinimbu, nºs 188/208, CGC n.30.536.619 0001-86.- **TÍTULO:** compra e venda.- **FORMA DO TÍTULO:** escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no L.º 322, fls 59, em 30.10.1989. **CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:** o descrito na matrícula supra. **VALOR:** Rczº 457.440,00 (pago pelo cheque n.AV-337480, emitido contra a ag. local do Banco Itáú S/A, quitado). Declaram os vendedores, sob as penas da Lei, que não são e nunca foram contribuintes obrigatórios para com a Previdência Social, na qualidade de empregadores. Nova Friburgo, 01/NOV/1989.  
**O OFICIAL:**

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis



R-3.13353. PROT.92141. De acordo com o Mandado de Penhora, hoje arquivado, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Federal desta Comarca, expedido dos autos do processo nº. 0026548-85.2017.4.02.5105/RJ, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **UNIÃO – Fazenda Nacional** move contra **INDÚSTRIA SINIMBU EIRELI**, sendo depositário James Cobb Strickland, procedo ao **REGISTRO DA PENHOERA ou ARRESTO do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido dado a causa o valor de R\$62.673.939,94. Não sendo vencida a fazenda pública no referido processo, os emolumentos referentes ao registro da penhora, deverão ser integralmente pagos quando da averbação de baixa do referido registro, de conformidade com o regimento de custas do estado do Rio de Janeiro, vigente na época da baixa, que deverá constar também do edital em caso de arrematação. Nova Friburgo, 02 de Dezembro de 2021.

O OFICIAL

EDTR 31111 SEW

R-4.13353. PROT.96696. **PENHORA**. De acordo com o Ofício nº. 1886/2023, de 24/10/2023 hoje arquivado, assinado pela MM. Juíza de Direito Paula do Nascimento Barros Gonzalez Teles – Central de Dívida Ativa, expedido dos autos do processo nº. 0004881-89.2009.8.19.0037 (2009.037.004888-6), de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, move contra **INDÚSTRIAS SINIMBU S.A.**, procedo ao **REGISTRO DA PENHORA do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido dado a causa o valor de R\$63.135,22. Nova Friburgo, 14 de Novembro de 2023.

EEPO74267 AJK

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)